

# Tensões sociais e crimes de cativos em Diamantina - Minas Gerais (1871-1888)

Social tensions and captive crimes in Diamantina - Minas Gerais  
(1871-1888)

Larissa Chaves Pinto\*; Edneila Rodrigues Chaves\*\*; Alan Faber do  
Nascimento\*\*\*

## Resumo

O presente artigo consiste em analisar as tensões sociais e os crimes de cativos em Diamantina, Minas Gerais, por meio de processos-crime com réus escravos durante o período de 1871 a 1888. O objetivo principal foi investigar os fatores que levaram cativos a cometerem atos criminalizados. Ao questionar se os crimes cometidos por escravos em Diamantina podem ser caracterizados apenas como atos contra a instituição escravista, constatou-se que, tais atos representaram também conflitos sociais estabelecidos entre o segmento subalterno e livre. Os crimes de cativos, imbricados na escravidão, trazem importantes perspectivas sobre as manifestações de descontentamento dos cativos com as situações do cotidiano que eles confrontavam ou que lhe eram impostas, mas que não se restringiam à relação de senhor e escravo. Assim, este estudo busca contribuir com a perspectiva que compreende os crimes de cativos como uma das formas de manifestação de tensões sociais do cotidiano. Trata-se de perspectiva que supera a associação restrita entre crimes de escravos e resistência à escravidão.

Palavras-chave: Escravidão; Crime; Processos-crime

## Abstract

The present article consists in analyzing the social tensions and crimes of captives in Diamantina, Minas Gerais, through criminal cases with slave defendants during the period from 1871 to 1888. The main objective was to investigate the factors that led captives to commit criminalized acts. By questioning whether the crimes committed by slaves in Diamantina can be characterized only as acts against the slave institution, it was found that such acts also represented social conflicts established between the subaltern and the free segment. The crimes of captives, imbricated in slavery, bring important perspectives on the manifestations of discontent of the captives with the daily situations they confronted or that were imposed on them, but which were not restricted to the relationship of master and slave. Thus, this study seeks to contribute to the perspective that understands the crimes of captives as one of the forms of manifestation of social tensions in everyday life. It is a perspective that goes beyond the restricted association between slave crimes and resistance to slavery.

Keywords: Slavery; Crime; Criminal proceedings

\* Bacharela Interdisciplinar em Humanidades (2017) e Licenciada em História (2020) pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Diamantina-MG. Atualmente, é discente do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos Rurais na mesma instituição. E-mail: larissa.chaves@ufvjm.edu.br

\*\* Doutora em História pela Universidade Federal Fluminense. Professora adjunta II, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos Rurais e da graduação em História e de curso Bacharelado em Humanidades. E-mail: edneila.chaves@ufvjm.edu.br

\*\*\* Doutor em Geografia pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho". Professor Associado I do curso de Turismo da UFVJM e do mestrado em Estudos Rurais da UFVJM. E-mail: alan.faber@ufvjm.edu.br

## Introdução

Este artigo se insere nos debates promovidos por historiadores e demais pesquisadores que estudam os crimes de escravos, com o objetivo de investigar as relações sociais e as práticas ativas e delituosas dos cativos, durante o período escravista no Brasil. O interesse em analisar as práticas e as relações sociais entre os cativos, e também entre cativos com outros segmentos da sociedade de Diamantina, Minas Gerais, no século XIX, assim como os conflitos gerados por essas mesmas relações, foi um importante passo para a definição deste objeto de estudo.

A delimitação espacial da pesquisa compreende a sede urbana e o conjunto de zonas rurais pertencentes ao município de Diamantina. O recorte temporal de investigação abrange o intervalo de 1871, ano em que foi decretada a Lei do Ventre Livre, ao ano de 1888, quando promulga-se a abolição da escravidão. A escolha deste recorte cronológico justifica-se porque durante esse período, em nível nacional, houve um maior interesse em controlar e limitar as relações sociais entre as camadas subalternas da população, devido as revoltas escravas que estavam ocorrendo em âmbito nacional e global, e as ações coletivas ligadas a abolição. Assim, existia um temor da decadência da instituição escravista entre as classes dirigentes e dominantes, bem como havia a necessidade de conter a atuação dos escravizados, assim como de homens livres de cor pobres e alforriados.

Destarte, o estudo em questão visa investigar quais foram os mecanismos impulsionadores que levaram cativos a cometerem crimes. Para responder a esse questionamento, realizou-se uma análise de processos-crime do século XIX, fontes primárias que pertencem ao acervo da Biblioteca Antônio Torres, sediada em Diamantina, Minas Gerais. Foram selecionados um total de 12 processos-crime de várias espécies: inquéritos, autuação, sumário de culpa, auto de corpo de delito, dentre outros, para o período de 1871 a 1888. Na seleção desses processos, enfrentou-se dificuldades ao trabalhar com a fonte, devido à complexidade de sua escrita e ao estado deteriorado de composição. Ainda assim, trata-se de documentos que fornecem importantes dados sobre o cotidiano escravista.

As fontes criminais também fornecem ricas narrativas de cativos que tiveram uma participação ativa ao relatar suas versões e ações acerca dos delitos sofridos ou cometidos. Deve-se considerar ainda que, no caso específico de Diamantina, esta fonte trouxe dados significativos sobre experiências conflituosas vividas por grupos sociais com base em suas narrativas e, com efeito, foi possível investigar melhor a vida local de homens e mulheres escravizados. Buscou-se resgatar, por meio das manifestações criminais denunciadas à justiça, o comportamento dito criminoso do cativo no interior do âmago da comunidade escravista. De fato, cabe destacar que estas fontes criminais que preservam importantes informações sobre a vivência da comunidade escrava, também requerem uma leitura minuciosa, tendo em vista suas dimensões que não estão no campo do visível.

Em relação ao conceito de crime, foi empregado neste artigo o definido por Boris Fausto (2001, p.19), segundo ele “crime diz respeito ao fenômeno na sua singularidade, cuja riqueza em certos casos não se encerra em si mesma, como caso individual, mas abre caminhos para muitas percepções”. Ademais, algumas considerações sobre Diamantina no século XIX, bem como abordagens historiográficas sobre crimes e criminalidade escrava também são brevemente apresentadas para dialogar com os dados coletados em campo. Portanto, foi possível trabalhar a perspectiva dos crimes de cativos em Diamantina em consonância com a historiografia que se pauta nesta temática.

### **Breves considerações sobre Diamantina - século XIX**

A província de Minas Gerais, durante o século XIX, era a mais populosa e com maior concentração de população cativa – realidade que estava intrinsecamente relacionada com a demanda por mão de obra escrava. No censo demográfico do Brasil de 1872, percebe-se que a distribuição da população ocorreu segundo os quesitos de cor, sexo, idade, nacionalidade, estado civil, ocupação, dentre outras categorias. Assim, das 9,5 milhões de pessoas que constituíam a população do Império, 1,5 milhão eram cativos, o que equivale a um total de 15,78%. Na província de Minas Gerais, a população escrava perfazia 18,2% do total de aproximadamente 2 milhões de habitantes (VELLASCO, 2004, p.162).

Na região Norte de Minas Gerais, situava-se o antigo Arraial do Tejuco, atual cidade de Diamantina, então localizada na Comarca do Serro Frio. Diamantina foi considerada a principal área diamantífera durante o século XIX em Minas Gerais, e as atividades de lavra abarcavam dois setores distintos, porém interdependentes - a grande mineração e o garimpo (MARTINS, 2012, p.136). Esta cidade se formou em torno da exploração aurífera e tornou-se um importante centro econômico e administrativo. De tal modo, Diamantina possuía uma expressão significativa na economia, e vivia predominantemente da mineração, do garimpo e do comércio.

Uma boa medida para averiguar a importância do escravismo na mineração, especificamente, são as dinâmicas demográficas locais. Em relação aos aspectos demográficos da população escrava, como se observa na tabela 1, no ano de 1872, havia em Diamantina cerca de 7.510 cativos. Já em 1887, momento em que já se observam sinais de esgotamento da exploração aurífera segundo os métodos e emprego de trabalho até então vigentes, observa-se um total de 2.605 cativos, uma diminuição de 65,32% de escravos em relação ao período anterior. Também é importante destacar que durante o século XIX, a maior parte dos escravos eram nascidos no Brasil, o que difere do século XVIII, em que havia um predomínio de escravos africanos (TAB. 1) (MARTINS, 2014, p.230).

Tabela 1: População escrava em Diamantina (1832-1887)

Ano	Nº de escravos total	% da população
1832	6.617	53,6
1872	7.510	37,2
1884	6.702	15,8
1887	2.605	6,1

Fonte: MARTINS, **Breviário de Diamantina: uma história do garimpo de diamantes nas Minas Gerais** (século XIX), 2014, p.230.

A tabela 1 mostra que a tendência demográfica do século XIX indica uma gradativa diminuição do segmento escravo. Em concomitância, houve um crescimento da incorporação do homem livre ao mercado de trabalho. Percebe-se, também, uma estabilidade no número absoluto de escravos nos três primeiros períodos que diz respeito a 1832, 1872 e 1884. Contudo, em 1887, nota-se uma significativa queda no número de escravos em relação ao período anterior. Nesse contexto, mais especificamente no final do século XIX, tem-se mais visível a decadência do sistema escravista em Diamantina. Tal fato se dava, sobretudo, pela migração de escravos para outras regiões, principalmente rumo ao sul de Minas e Rio de Janeiro (MARTINS, 2008, p.615). Devido ao fim do tráfico internacional em conjuntura global, e à crise da mineração, bem como à carência de braço cativo e ao seu alto preço no cenário local, houve a necessidade de a mão de obra vigente ser substituída. Diante de tal pressuposto, o autor Daniel do Val Cosentino afirma que: “Diamantina, afetada pela decadência da mineração de diamantes, apresenta uma grande diminuição da população escrava em termos proporcionais em relação a população livre” (COSENTINO, 2004, p.15).

Em relação à economia em torno da mineração, verifica-se que a atividade contribuiu para o desenvolvimento urbano de Diamantina e seus arredores, assim como possibilitou a formação de circuitos comerciais relevantes. Para tanto, Diamantina estava vivenciando ao longo do século XIX um processo de urbanização e formação de um núcleo urbano, em que havia uma preocupação com “o espaço moderno, belo e ordeiro, saudável e progressista” (GOODWIN JÚNIOR, 2015, p.47). Essas transformações que ocorreram, sobretudo em resposta a intensificação da mineração, possibilitaram o enriquecimento e refinamento das elites locais, que chegaram até mesmo a impressionar os viajantes estrangeiros que passavam pelo espaço Diamantino (GOODWIN JÚNIOR, 2015). Se, de um lado, as elites locais e os proprietários de terra foram se enriquecendo com a mineração e com o processo de urbanização de Diamantina, de outro, era visível o aumento das distinções sociais, bem como acrescenta-se a acentuada segregação e hierarquização nessa sociedade.

Contudo, nos anos finais do século XIX, Diamantina vivia um contexto econômico e social movediço, em que, no âmbito econômico, houve uma decadência da extração de diamantes, ao mesmo tempo em que se tentou migrar para a atividade comercial e industrial. A partir de 1870 até 1890, Diamantina vivia em meio ao pessimismo, devido à sua economia ter sido afetada gravemente em decorrência da descoberta de grandes jazidas de diamante na África do Sul, sobretudo, nas minas do Cabo. Portanto, ocorreu uma variação negativa nos preços dos diamantes, e diante disso, houve um forte impacto nos serviços de lavras, bem como gerou incertezas e falências para mineradores e negociantes (MARTINS, 2008, p.613). Os efeitos negativos se deram pelo fato dos preços dos diamantes africanos estarem abaixo do mercado brasileiro. Isso acarretou em grandes prejuízos no âmbito econômico da cidade, além de ter facilitado a sua entrada no mercado europeu.

Com efeito, problemas como a seca de 1879, as disputas conflituosas entre garimpeiros e grandes mineradores pelas áreas de extração mineral e a migração de trabalhadores para locais mais prósperos economicamente agravaram a situação de Diamantina em meio à crise da mineração. Conforme Marcos Lobato Martins “outra faceta da crise da mineração estava associada ao aumento dos conflitos pela posse das lavras, bem como às incertezas decorrentes das ambiguidades e modificações da legislação brasileira, na transição da Monarquia para a República” (MARTINS, 2008, p.616). Dessa maneira, a conjuntura negativa que afetava Diamantina não era apenas econômica, mas também política. Havia a necessidade urgente de iniciativas nesse âmbito, por parte dos poderes locais, para suavizar as simultâneas crises.

Portanto, compreender como o dinamismo econômico favoreceu o aumento do contingente populacional, ao mesmo tempo que trouxe uma prosperidade econômica para o Tejuco, é fundamental no entendimento de como Diamantina se tornou um dos municípios mais importantes de Minas Gerais. Contudo, se, de um lado, a mineração trazia uma prosperidade econômica para uma parte da população de Diamantina, de outro, a crise da atividade redundou em concentração de renda, conflitos e disputas sangrentas. O resultado é que, no plano social, muitos escravos e libertos viveram à margem da sociedade, sendo alvos de exclusões e desigualdades.

### **Os crimes de cativos em perspectiva historiográfica**

O sistema escravista que se estabeleceu no Brasil no século XVI e perdurou até fins do século XIX, com a abolição da escravidão, foi caracterizado sob diferentes perspectivas de interpretação (LARA, 1988; REIS; SILVA, 1989; QUEIROZ, 2010). O estudo da escravidão moderna estimulou a discussão sobre algumas questões fundamentais, tais como: agência escrava, revoltas e crimes de cativos, demografia e famílias escravas, atuação do judiciário no período escravista, abolição, etc. Nesse sentido, historiadores tem se ocupado com o tema, a fim de compreender também as ações de atores e grupos sociais, do mesmo modo que buscam entender a natureza e os reflexos da escravidão brasileira para a sociedade contemporânea.

A produção historiográfica da década de 1980 e seguintes, passou a desconstruir a imagem do “escravo-coisa”, com base em estudos que descortinaram o papel do escravo como protagonista da sua própria história – leia-se, um agente ativo na sociedade. Ato contínuo, os escravos começaram a ser vistos como indivíduos que se moviam no sistema escravista para tentar melhorar as situações que lhe eram impostas no cativeiro. Assim, essa produção historiográfica ofereceu nova interpretação sobre a escravidão no Brasil, e contribuiu significativamente para ampliar o campo de pesquisa sobre o tema. Estudos acerca dessa temática trouxeram diversas possibilidades para compreender o escravo enquanto um sujeito histórico ativo no sistema escravista, contemplando a escravidão sob uma perspectiva diferente da historiografia anterior, para a qual o cativo era incapaz de construir ações conscientes. (CHALHOUB, 1990; QUEIROZ, 2010; PALERMO, 2017).

A história social da escravidão (MACHADO, 1987; LARA, 1988; PIRES, 2003; FERREIRA, 2011), inspirada, sobretudo, no marxismo britânico de E. P. Thompson, trouxe notável incremento para a historiografia da escravidão no Brasil. Nesse contexto, essa historiografia tem demonstrado possibilidades e procedimentos metodológicos de coleta de informações de diferentes aspectos da vida dos segmentos de escravos, senhores, homens livres pobres e forros. Essa vertente historiográfica, possibilitou utilizar repertórios documentais até então pouco explorados, “com lentes teóricas inovadoras”. (MARQUESE, 2013, p.229). Dentre as fontes de informações utilizadas, destacam-se os processos-crime cartoriais, nos quais se encontram depoimentos de indivíduos que estão envolvidos, direta ou indiretamente, em delitos. Trata-se de dados potenciais para pesquisa sobre o sistema escravista e sobre os crimes de cativos, especificamente.

Maria Helena P.T. Machado (1987) é uma das pioneiras no estudo da criminalidade escrava no Brasil. A autora busca, com base na análise de processos-crimes com réus cativos, discutir sobre os crimes e a criminalidade escrava através da análise do trabalho escravo. O período estudado pela autora é de 1830 a 1888, e os locais que concentraram sua pesquisa foram Campinas e Taubaté, regiões agroexportadoras da província de São Paulo. Trata-se de locais onde ocorreram dinâmicas de tensões, resistências e vigilância. Para a autora, essas tensões acarretaram no uso da violência e, conseqüentemente, no alto índice de crimes na região, e apresentavam-se como atos de resistência à dominação senhorial.

Com o declínio da escravidão, a camada senhorial tentou preservar o sistema escravista, por exemplo, com a troca de mão de obra escrava pela livre, mesmo que o medo da violência e até mesmo de uma revolução social, estivessem se disseminando pela sociedade. Ainda conforme Machado, determinados crimes ou formas de luta recolocam os escravos como agentes sociais, uma vez que esses delitos permitiam que os cativos forjassem o sistema escravista, alcançando brechas que iam surgindo com a própria desagregação do sistema (1987, p.9):

O processo de desagregação da instituição escravista exigiu, dos cativos, renovada capacidade de improvisar estratégias e contra

estratégias. Ocupando as brechas abertas pela paulatina erosão da dominação social escravista, os cativos apuravam suas formas de luta, ao mesmo tempo em que se conscientizavam da condição de ser escravo. A abolição encontrou muitos deles, ainda, em suas silenciosas lutas. (MACHADO, 1987, p. 9).

Quanto ao estudo de Silvia Hunold Lara (1988), a autora faz uma discussão em relação à violência, controle social e reprodução da ordem escravista, durante o período de fins do século XVIII e início do século XIX, para a América portuguesa. A autora também busca repensar a relação entre violência e escravidão, no que ela considera ser “o pano de fundo comum a todo conjunto da bibliografia” (1988, p. 19). A investigação feita mostra que, se de um lado, a violência contra o cativo resultava em castigo e na dominação do senhor, de outro, abria brecha para a transgressão da dominação senhorial, concretizada na rebeldia. Por conseguinte, a violência estava localizada nos castigos excessivos ou na crueldade do tráfico, assim como nos movimentos radicais suscitados pelos atos arbitrários e, conseqüentemente, na própria repressão a eles. Razão pela qual o tema da violência tem se colocado cada vez mais como inerente ao sistema escravista, constituindo uma de suas principais formas de manutenção e controle social.

Ainda em relação a discussão que Lara (1988) faz sobre a natureza do controle social na colônia, cumpre lembrar que a questão da apropriação do capital condicionava duas formas distintas de dominação: a senhorial (relação senhor-escravo) e a colonial (relação metrópole-colônia). Assim, a autora entende que o controle social dos senhores incidia sobre o domínio dos escravos, enquanto a metrópole se voltava para o domínio dos vassalos. Além disso, a autora realizou um mapeamento dos tipos de delitos mais comuns, assim como as práticas, acomodações, resistências e lutas infiltradas nas relações escravistas.

Ricardo Alexandre Ferreira (2011), por sua vez, traz outra abordagem dos crimes e da criminalidade escrava que difere das autoras acima mencionadas. O autor analisou um total de 779 processos-crime com réus cativos e indivíduos livres ao longo do período de vigência do Código Criminal do Brasil Monárquico (1830-1888). O espaço social de referência de sua pesquisa foi a cidade de Franca, na província de São Paulo. O autor pontua que a historiografia dos anos de 1960 e 1970 focou essencialmente na violência como a principal forma usada, tanto para a dominação senhorial, quanto para a resistência empreendida pelos cativos. Entretanto, ele questiona se os crimes cometidos por escravos na sociedade brasileira Oitocentista podem ser sempre caracterizados como delitos contra a instituição escravista e a dominação senhorial. Embora ele argumente que, não se pode deixar de lado a possibilidade de vinculação entre os crimes de escravos e sua luta pela conquista da liberdade, o autor pontua que nem sempre existia uma relação linear entre qualquer tipo de crime atribuído a um escravo e a revolta contra a instituição escravista (FERREIRA, 2011, p. 28).

Intepretação semelhante à de Ferreira (2011) é encontrada em Maria de Fátima Novaes Pires (2003). Nesse trabalho, também se discute os crimes de escravos como resultado de

conflitos e tensões entre escravos, como entre escravos e senhores. A autora busca compreender as relações tecidas por escravos e forros no alto sertão da Bahia, e analisa as especificidades das formas de dominação visíveis nessas relações. Ela aborda outras possibilidades de motivações de delitos que não apenas se concentram na resistência à instituição escravista. Assim, as pesquisas citadas chamam à atenção para que os crimes de cativos não sejam, antecipadamente, entendidos apenas ou simplesmente como casos de atos de resistência à instituição escravista. Isso porque podem assumir também a forma de uma violência privada, como considerada por Pires (2003):

Muitas das brigas que resultaram em ferimentos de facadas provinham de desentendimentos por “razão de serviço” nas roças do senhor. Outras por pequenas dívidas cobradas entre lavradores vizinhos, às vezes envolvia um toucinho ou um capado, alguns frangos, num momento de bebedeira ou de encontro em festas da localidade como batuques, reisados, festa de São João, festejos do 2 de julho. (PIRES, 2003, p. 13).

Decerto, nessa sociedade, onde as relações sociais estavam hegemonicamente baseadas no mando e nas relações pessoais, e na qual cativos, senhores e homens livres conviveram socialmente, a violência tende a assumir também um caráter privado. E com isso, as pesquisas sobre escravidão negra no Brasil tiveram participação imprescindível na expansão e amplitude de discussões que se remetem aos crimes e a criminalidade nesse período da história brasileira.

### **Tensões sociais e tendências dos crimes de cativos**

Em Diamantina, a participação desses indivíduos na mineração era de extrema importância, pois eles estavam presentes tanto nas tarefas que utilizavam forças físicas, quanto nas que exigiam conhecimentos e saberes apreendidos no Brasil ou até mesmo trazidos da África. Com efeito, esses cativos viveram as consequências do regime escravista, estavam submetidos à autoridade dos senhores e experimentavam condições precárias de sobrevivência. Conforme Mota (2005, p.65), nos idos de 1860, houve um fluxo contínuo de escravizados centro-africanos para Diamantina, devido à força da economia extrativista e, com isso, criaram-se novos povoados nas margens do rio Jequitinhonha, notadamente porque faiscadores descobriam novas reservas de diamantes.

Havia um quadro de pobreza que perpassava a vida de maior parte da população local – sobretudo daqueles que estavam à margem da sociedade. Os segmentos sociais subalternos, em especial os escravos, viviam sob constante controle e vigilância, e eram vistos como uma ameaça à ordem social. O temor e ameaça da desordem, do crime e da violência, fez com que os senhores de escravos e autoridades locais pensassem na importância em promover a pacificação desse segmento da população. O espectro da revolta escrava e os quilombos configuravam em ameaças concretas à ordem social e aos poderes estabelecidos. O quilombo



era visto pelas autoridades e pelos senhores de escravos como intolerável negação da ordem escravista e devia ser combatido sem trégua (MARTINS, 2014, p.295, apud GUIMARÃES, 1988; RAMOS, 1996, p.295).

Os distritos de Diamantina onde havia quilombos, caso de Quartéis do Indaiá e quilombo do Mato Grosso, eram locais que preocupavam as autoridades. Esses lugares eram vistos como propícios a crimes e insurreições escravas. Havia muitos agrupamentos nas zonas rurais, comunidades pequenas e quilombos que serviam como refúgio para cativos fugidos, para forros e para livres pobres. Esse é o caso do Quilombo dos Ferreiros, nas proximidades do Arraial de Mendanha, local de onde saíram muitos revoltosos para participarem da revolta escrava do Serro. Esta revolta ocorreu em 1864 e contou com a participação de quatrocentos rebeldes. A quantidade expressiva de escravos era explicada pela natureza dos serviços de mineração no município, que abrangia as lavras do Barro e do Duro (MOTA, 2005, p.70). Nesse sentido, o medo de outra rebelião, como ocorreu no Serro, fez com que as autoridades locais não hesitassem no uso da força para controlar “possíveis” revoltosos.

Em razão do número expressivo de cativos, que se disseminava pelo tecido econômico e social, as autoridades policiais acreditavam que tanto nas sedes, quanto nos espaços rurais, encontrariam com facilidade cativos criminosos e rebeldes envolvidos em desordens. Conforme Martins “no decorrer do século XIX, as autoridades de Diamantina estiveram preocupadas com a construção de cidades organizadas, hierarquizadas, seguras, ordeiras e brancas” (2014, p. 297). Testemunho disso, é a criação, em 1840, dos guardas municipais que atuavam principalmente na captura de escravos fugidos – ainda que essa instituição fosse alvo de críticas por parte da população, mais especificamente, pelos chefes de polícia, que os consideravam indolentes.

As patrulhas de pedestres, composta por mulatos e negros livres, também agiam nos núcleos urbanos e rurais, com o intuito de vigiarem os caminhos por onde passavam os escravos e forros, sob o comando de oficiais de justiça. De mesmo modo, havia entre as autoridades municipais a preocupação com as sociabilidades cotidianas e com a ordenação do espaço urbano. Devido a isso, era necessário controlar as relações sociais nas cidades, principalmente no período após 1850 (MARTINS, 2014, p.296).

Não obstante a repressão que se abatia sobre os cativos, a análise de processos-crime da época elucida a natureza prismática da violência atribuída aos cativos em Diamantina. Com base nessa fonte, o cativo aparece como réu no interior de uma violência marcadamente de caráter privado e num contexto social majoritariamente formado por relações pessoais. O escravo tinha a conotação de réu quando a violência aproximava das fronteiras da subversão e da insurgência.

Para tentar compreender as infrações penais de cativos durante o período de 1871-1888, foi possível classificar os crimes de réus escravos por tipologias de delitos ocorridos em Diamantina (TAB. 2). Os atos criminalizados dos cativos são demonstrados através do quantitativo de infrações, assim como sua distribuição pelos tipos de delitos cometidos: crimes

contra a pessoa (homicídio e tentativa de homicídio) e crimes contra a propriedade (roubos e furtos).

Tabela 2: Crimes de cativos, por tipologia de delitos - Diamantina (1871-1888)

<b>Delitos</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Total %</b>
<b>Crimes contra a pessoa</b>		
Homicídio	6	50,00%
Tentativa de homicídio	5	41,67%
<b>Crimes contra a propriedade</b>		
Roubos e furtos	1	8,33%
Total:	12	100%

Fonte: PROCESSOS-CRIME, Diamantina, 1871-1888. Acervo da Biblioteca Antônio Torres.

O agrupamento desses delitos segue a orientação do Código Criminal de 1830 e a proposta feita por Elione Silva Guimarães (2006). Eles estão reunidos no grupo “crimes particulares”, em outros termos, aqueles cometidos contra a pessoa e/ou contra a propriedade. Em relação ao Código Criminal Brasileiro do período imperial, ele possuía quatro partes, sendo elas, dos crimes e das penas, dos crimes públicos, dos crimes particulares e dos crimes policiais. Determinava-se que nenhum crime fosse punido com penas que não estivessem estabelecidas nas leis de acordo com a gradação de máximo, médio e mínimo, em razão das possíveis atenuantes ou agravantes (Código Criminal, 1830, art. 33).

É importante ressaltar que o Código Criminal do Império do Brasil, de filosofia jurídica liberal, não rompeu com as desigualdades sociais e suas piores penas recaíam sobre os escravos. Para os cativos, podiam ser aplicadas a pena de morte em caso de insurreição (Código Criminal, 1830, art. 113), homicídio (Código Criminal, 1830, art. 192) e roubo com morte (Código Criminal, 1830, art. 271). Ademais, era atribuída aos escravos a pena de galés, que sujeitava os réus a andarem acorrentados pelos pés, juntos ou separados, exercendo trabalhos públicos para o governo (Código Criminal, 1830, art. 44).

Percebe-se que, os crimes contra a pessoa registrados nos processos criminais durante este período, predominaram na comparação com crimes cometidos contra a propriedade. O número maior de crimes contra a pessoa demonstra os contatos e proximidades intensas entre os envolvidos, na medida em que estão presentes, de um lado, o réu infrator e, de outro lado, a vítima. Em suma, nota-se uma quebra das normas de relacionamento entre os indivíduos envolvidos nos conflitos, promovendo tensões, rivalidades e disputas sangrentas.

De fato, foi possível identificar nesses processos-crime os fatores que levaram cativos a cometerem tais delitos, que variavam de rixas entre escravos e entre escravos com outros

segmentos sociais. Para tanto, os crimes praticados entre cativos evidenciam o rompimento de relações de solidariedade entre esses indivíduos subalternos, ocasionando muitas vezes em comportamentos agressivos e até fatais. As desavenças entre cativos foram resultado de tensões, intrigas e rixas, geradas no âmago das relações escravistas, mas também nas próprias relações de convivência cotidiana. Os conflitos também significavam tentativas para que esses indivíduos se afirmassem perante as suas comunidades, em defesa de suas dignidades.

Considerando-se que, os diversos segmentos sociais (homens e mulheres brancos, livres, cativos, etc.) circulavam em muitos espaços em comum no município de Diamantina, a convivência entre esses indivíduos ocasionava em situações de tensões e violências corriqueiras, mas também se estruturava em relações de reciprocidade. Isto ocorria devido às suas rotinas de trabalho em grupo e o contato que mantinham uns com os outros. Para tanto, a rotina em grupo também é comprovada pela grande presença de escravos, homens livres pobres e libertos que dividiram becos, ruas, vendas, tabernas, que trabalhavam lado a lado nas lavras, oficinas e fazendas do município (MARTINS, 2014, p.298).

Para exemplificar melhor tais tensões entre parceiros de escravidão, é possível identificar no Sumário de Culpa, que data de 10 de fevereiro de 1880, conflitos entre escravos. Neste, Manoel Cabra, réu escravo do Capitão Antônio Moreira, devido a divergências com o cativo Manoel Crioulo, assassinou este último, como consta no processo:

Diz o Capitão Antônio Moreira da Costa que ontem [...] seu escravo Manoel Cabra em uma questão com um outro escravo de Joaquim Catta [...] de nome Manoel Crioulo aparecera este com uma pequena facada em uma das pernas, e como a [...] ter falecido o referido Manoel Crioulo que já a tempos sofria grave incômodo de saúde e vivia constantemente embriagado, vem requerer a Vossa Senhoria se digno proceder a autopsia e o exame cadavérico.<sup>1</sup>

Desavenças e ameaças entre os cativos Manoel Cabra e Manoel Crioulo ocorriam com frequência, e chegaram ao limite com a morte do Manoel Crioulo. O seu corpo foi encontrado depositado dentro de uma rede na Capela de Nossa Senhora do Rosário, em Diamantina. De acordo com o processo-crime, o indivíduo encontrado tinha cor preta, aparentava ter uns trinta e seis anos mais ou menos, era musculoso e bem constituído. Todavia, constatou-se que a morte do escravo Manoel Crioulo poderia ter sido evitada se o mesmo tivesse passado por um tratamento cirúrgico, o que não ocorreu. Para este crime, a justiça determinou a punição do réu pelo Art. 194 do Código Criminal<sup>2</sup>, que acrescenta circunstância agravante ao delito pelo Art.15 §4º, na qual diz que o delinquente foi impelido por motivo reprovado ou frívolo.

---

<sup>1</sup> PROCESSO crime de Manoel Cabra. Diamantina, 1880, Acervo da Biblioteca Antônio Torres (BAT), maço 81.

<sup>2</sup> Conforme o Art. 194 do Código Criminal do Império "Quando a morte se verificar, não porque o mal causado fosse mortal, mas porque o offendido não applicasse toda a necessaria diligencia para removel-o. Penas-de prisão com trabalho por dous a dez anos" (Código Criminal, 1830, Art.194)

Outro processo-crime que se remete a conflitos entre cativos é o do réu escravo Virgolino Crioulo, que data de 1874. Neste processo, o apelante Joaquim Vicente Pereira Lopes conta que no dia 26 de abril de 1874, mais ou menos às vinte horas, o seu escravo Elegeo Cabra foi até um pequeno rancho onde morava o escravo Virgolino Crioulo, para lhe pagar uma certa quantidade de dívida que o devia. Estes escravos conviviam nos mesmos ambientes sociais e, mantinham relações de inimizade devido a uma dívida que Elegeo mantinha com Virgolino. Contudo, Elegeo Cabra acabou sendo espancado pelo Virgolino Crioulo, devido a desavenças que existiam entre ambos.

[...] Indo a um pequeno ranço [rancho] coberto de capim pertencente a Virgolino, escravo de Tiago Sebastião Fernandes da Silveira levando consigo meio quarto de farinha para pagar certa quantidade que o devia ao dito Virgolino a confesse que o dito não se combinando com esse devedor foi com este atacando a ponto de espancar muito com uma foice, cujo espancamento o reu [réu] logo que foi preso [preso] falou perante nosso senhor escrivão e muitas pessoas presentes.<sup>3</sup>

Tanto no processo-crime do réu Manoel Cabra, quanto do réu Virgolino, nota-se desavenças conflituosas entre parceiros de escravidão. No último caso, não há informação no processo se essas desavenças entre eles ocorriam com frequência ou se havia ameaça por parte do infrator. Ao que tudo indica, eram comuns as rixas e intrigas entre cativos em Diamantina, que muitas vezes, eclodiram em crimes de sangue. O que emergiu dos processos-crime foi a diversidade de relações cotidianas em que os cativos, dotados de sentimentos e afetividades, buscavam a legitimidade em relação ao outro dentro do cativo e nos espaços sociais. Assim, tensões latentes são visíveis no interior do grupo ora em estudo, e traziam em seu âmago as pressões sob as quais os escravos viviam cotidianamente.

As tensões sociais também ocorriam entre escravos e libertos, como consta em outro processo, mais especificamente, no sumário de culpa do Manoel Caboclo, réu escravo que data de 1881<sup>4</sup>. Nele, é possível identificar rixas e desavenças entre o réu escravo e o liberto Francisco Alves Ferreira Prado. De acordo com a testemunha Sebastiana Antônia da Silva, Francisco deitou em sua cama e passado algumas horas, Manoel Caboclo chegou em sua casa batendo forte na porta e ofendendo Francisco. Este, não aceitando as ofensas do dito escravo, decidiu dar-lhe uma pancada com a lâmina do facão, e em resposta a esse ato, Manoel Caboclo deu uma facada no coração de Francisco, ocasionando sua morte.

Outro exemplo significativo que relata ações conflituosas entre escravo e liberto está no inquérito policial dos réus Justiniano Bento da Cunha, dito cidadão, e Isidoro, escravo de D. Maria, que data de 16 de março de 1885. Nele, é possível identificar a tentativa de homicídio com o uso de arma de fogo contra o liberto Henrique Ferreira da Silva. Nota-se que houve uma parceria entre Justiniano e o cativo Isidoro contra Henrique. O crime desencadeado por rixas entre réus e a vítima foi realizado através de dois disparos com arma de fogo:

<sup>3</sup> PROCESSO crime de Virgolino Crioulo. Diamantina, 1874, Acervo da B.A.T, maço 82.

<sup>4</sup> PROCESSO crime de Manoel Caboclo. Diamantina, 1881, Acervo da B.A.T, maço 81.

[...] no dia nove de março o ofendido Henrique Ferreira da Silva, voltando do seu serviço de mineração para Currálinho, de dez para onze horas do dia,arão-lhe disparos, dois tiros com arma de fogo, saídos do mato, ficando a vítima Henrique gravemente ferido.<sup>5</sup>

No que se refere aos objetos utilizados pelos réus cativos para agredir outros indivíduos, os processos indicam, que na maioria das vezes, eles utilizavam objetos cortantes (facas, facão, canivetes) e instrumentos de trabalho (machados, enxadas, foices), em detrimento de armas de fogo. À vista disso, percebe-se que, as escolhas dessas armas variavam de acordo com o espaço social que estes indivíduos estavam inseridos no momento dos delitos. Pode-se dizer que, eles usavam instrumentos e ferramentas mais acessíveis, na qual muitas das vezes estavam presentes no dia-a-dia desses sujeitos, a exemplo, as próprias ferramentas de trabalho. O uso de ferramentas, tais como foices e enxadas pelos cativos, eram usados no cotidiano com frequência, e transformavam-se em armas de ataque, quando necessário. Todavia, a utilização de armas de fogo por cativos no tocante aos processos analisados não era tão comum, apesar do réu escravo Isidoro ter utilizado, juntamente com o outro réu Justiniano Bento da Cunha. E isso se dava, sobretudo, pela proibição do porte de armas pelos escravos, que existia desde o início do século XVIII e foi estendida a toda a Minas Gerais em 1º de dezembro de 1710. (VELLASCO, 2004, p.272)

Nos processos analisados, foi constatado que a prática delituosa de cativos também estava relacionada à resistência a escravidão. Um exemplo disso está relatado no processo do Ricardo Crioulo, réu escravo do Coronel Francisco José de Almeida e Silva, que ocorreu em 21 de fevereiro de 1871 no Arraial de Curimataí. Este Arraial, que hoje é um distrito da cidade de Buenópolis, Minas Gerais, foi criado pelo decreto de 14 de julho de 1832, pertencendo a Diamantina. O escravo fugido resistiu a um mandato de captura e acabou esfaqueando o Guarda Nacional José de Amorim Pereira, como consta em um trecho do processo:

Em cumprimento do mandato que (?) (?) a tempos para que fosse prezo Ricardo Crioulo, escravo do coronel Francisco José de Almeida, fiz (?) o mandato de prizaõ [prisão], porém tendo resistido o escravo a ponto de ter esfaqueado o G.N. José de Amorim Pereira, foi necessário ser castigado o escravo para poder entregar o G.N (?) emprego de morte (?) [...]<sup>6</sup>

A ocorrência dos crimes de cativos na defesa da manutenção da fuga consistia numa negação das más condições que os cativos estavam submetidos, e com isso, eles viam na fuga uma possibilidade para se tornarem livres. No referido caso do cativo Ricardo Crioulo, ao arriscar sua própria vida no momento em que resistiu ao mandato de captura, é visível o seu descontentamento em relação a vida no cativo. Dessa maneira, a fuga era uma possível

---

<sup>5</sup> PROCESSO crime de Justiniano B. da Cunha e Isidoro. Diamantina, 1885, Acervo da B.A.T, maço 76.

<sup>6</sup> PROCESSO crime de Ricardo Crioulo. Diamantina, 1871, Acervo da B.A.T, maço 85.

estratégia para que os escravos pudessem ser sujeitos ativos de sua própria identidade dentro do sistema escravista.

Outra categoria analisada neste trabalho diz respeito aos crimes contra a propriedade. Assim, percebe-se que os crimes contra a pessoa não foram os únicos que estiveram presentes no cotidiano violento de Diamantina, outras categorias de crime também contribuíram para entender a ocorrência dos crimes no município, e como elas estavam atreladas, em grande medida, na dimensão da pobreza que se configurava no espaço social estudado.

Um documento que possibilita visualizar um crime contra a propriedade diz respeito ao inquérito policial do réu Joaquim Crioulo que data de 21 de janeiro de 1879<sup>7</sup>. Neste inquérito policial, consta que o cativo Joaquim Crioulo, escravo de Luiz Antônio da Silva Brito, arrombou e roubou a casa de Hippolito Borges da Costa em turno noturno, localizada no arraial de Curralinho e Termo de Diamantina. O cativo, ao furtar dinheiro, objetos e alimentos na residência de Hippolito, supõe-se que ele visava suprir suas necessidades básicas devido às suas precárias condições de vida. Logo, constatou-se no processo através das falas de testemunhas que presenciaram o fato, que Ambrósia Carolina Borges, amante de Joaquim Crioulo, tomou parte na concepção e execução do roubo em questão, na qual acabou sendo citada sob pena de revelia. Ambrósia, que dizia ser lavadeira e engomadeira no arraial de Curralinho, ficou sabendo que Joaquim Crioulo tinha o intuito de roubar Hippolito no momento que teve uma conversa com o cativo no rancho da dona Ana de Tal, e decidiu-se juntar se a ele para cometer tal delito, conforme consta no processo. Os réus foram condenados e presos pelo Art. 269 e 270 do Código Criminal

O crime contra a propriedade, embora tenha uma representatividade menor em relação ao crime contra a pessoa nos processos analisados, também estava presente nas relações cotidianas entre o segmento escravo e os demais segmentos sociais. Em busca por melhores condições de existência, havia uma configuração latente de disputa entre esses indivíduos por bens suplementares de ordem material. Supõe-se que os crimes contra a propriedade podem ter sido intensificados a partir de 1870, à medida que Diamantina foi sendo afetada pela crise dramática na mineração que estendeu até 1890, como já referido. Durante esse período, Martins bem salienta que, “os serviços de lavra refluíram, o comércio decaiu, muitos mineradores e comerciantes faliram, a renda disponível contraiu, de modo que também artífices e lavradores das áreas circunvizinhas foram duramente afetados” (MARTINS, 2008, p.9).

Do conjunto desses processos depreende-se que o poder judiciário, encarregado por aplicar a lei e a justiça, era o poder do Estado responsável por vigiar e punir todos aqueles que infringissem suas normas. O poder judiciário já era, pelo menos desde a segunda metade do Setecentos em Minas Gerais, um poder de conter e regular os conflitos interpessoais, ao qual as diferentes camadas sociais recorriam em busca de soluções para suas queixas e conflitos. Para tanto, a justiça tinha a necessidade em se afirmar constantemente diante da sociedade como

---

<sup>7</sup> PROCESSO crime de Joaquim Crioulo. Diamantina, 1879, Acervo da B.A.T, maço 71.

uma instância autônoma, de maneira a tornar cada vez mais evidente a sua função de mediadora de conflitos. O réu escravo era considerado no sistema judiciário como réu, *a priori*, a partir da interferência direta do Estado no poder privado dos senhores. Essa interferência vinha desde a tradição portuguesa, e, com a aprovação do Código Criminal do Império, isso permaneceu. Conforme Ferreira havia uma “fronteira que demarcava o fim do direito de castigar dos proprietários e o início da atribuição de punir do Estado, a qual constituía-se num território de artimanhas e enfrentamentos” (2011, p.25). Ao transferir a atribuição de punir para as mãos Estado, a justiça passava a ser uma importante instância que mediava os conflitos e as reivindicações dos cativos. Percebe-se, assim, que a violência servia como um recurso válido tanto para manter o ordenamento social e jurídico, quanto servia de instrumento para confrontar as situações cotidianas na vida dos cativos.

### **Considerações Finais**

Este estudo sobre as tensões sociais e os crimes de escravos em Diamantina demonstra que, o uso da violência para os desacertos do cotidiano permeava tanto os conflitos estabelecidos entre cativos e cativos com outros segmentos da sociedade, quanto a indignação e revolta pelas cruéis condições de vida no qual os escravos estavam submetidos. Ao estudar os cativos enquanto sujeitos históricos, portadores de consciências autônomas, foi possível identificar algumas das motivações que levavam este segmento da sociedade a praticar atos delituosos. A esses crimes, principalmente aos denominados crimes contra a pessoa, eram respostas, na maioria das vezes, a rixas, intrigas e acertos de contas entre parceiros de escravidão e entre escravos e libertos. Assim, esses cativos apresentaram-se como seres de subjetividades, que ora lutavam pela diferenciação e afirmação no interior do sistema escravista, ora usavam da violência e da prática de crimes para lutar por melhores condições de vida, ao resistirem aos maus tratos e a impotência gerada pela condição de submissão frente às outras camadas da população.

A partir de meados do século XIX, o aumento da criminalidade escrava e as revoltas que perpetravam no território nacional foram alguns dos motivos que contribuíram para o declínio da escravidão. A instituição escravista não conseguiu controlar e neutralizar as ações dos escravos e a preocupação com a segurança e a imposição da ordem não foram ferramentas suficientes para a manutenção da escravidão. Por outro lado, as tensões que promoviam animosidades dentro do sistema escravista, e que promoveram ações e reações violentas, foram sendo delineados à medida que um grupo social se afirmava perante o outro.

Nessa perspectiva, a violência estava presente nas relações sociais entre cativos, nos seus espaços de convívio social, nas relações de trabalho, vizinhança e lazer. Assim, o estudo destes delitos abre frestas para adentrar nas relações sociais dos réus cativos, e contribui para a compreensão abrangente sobre os crimes de cativos na esfera das tensões sociais da

sociedade escravista, e não somente restrito ao entendimento desses crimes como resistência à escravidão.

#### Fontes manuscritas

**PROCESSOS-crime.** Diamantina, Acervo da Biblioteca Antônio Torres (BAT), 12 processos-crime, 1871-1888.

#### Fonte impressa

**Código Criminal do Império do Brasil, 1830.** Disponível em [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm). Acesso em: 05 jun. 2020.

#### Referências Bibliográficas:

AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. **Onda negra medo branco: o negro no imaginário das elites século XIX.** São Paulo: Annablume, 2004.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte.** São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

COSENTINO, Daniel do Val. **A transição para o trabalho livre em Minas Gerais: um estudo a partir dos inquéritos provinciais da década de 1850 e do Recenseamento de 1872.** In: XI Seminário sobre a Economia Mineira, 2004. Diamantina, XI Seminário sobre a Economia Mineira: anais, 2004. Disponível em: <https://diamantina.cedeplar.ufmg.br/portal/download/diamantina-2004/D04A055.pdf>. Acesso em 04 jun. 2020.

FAUSTO, Boris. **Crime e Cotidiano: a criminalidade em São Paulo 1880-1924.** 2 ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001.

FERREIRA, Ricardo Alexandre. **Crimes em comum: Escravidão e liberdade sob a pena do Estado imperial brasileiro (1830-1888).** São Paulo: Ed. Unesp, 2011. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/113690/ISBN9788539301485.pdf?sequenc e=1&isAllowed=y>. Acesso em: 15 abr. 2020.

GOODWIN JÚNIOR, James. **Cidades de papel – Imprensa, progresso e tradição – Diamantina e Juiz de Fora, MG (1884-1914).** Belo Horizonte: Fino Traço, 2015.

GUIMARÃES, Elione Silva. **Violência entre parceiros de cativeiro: Juiz de Fora, segunda metade do século XIX.** São Paulo: Fapeb (Fundo de Apoio à Pesquisa na Educação Básica), Annablume, 2006.

LARA, Silvia Hunold. 1988. **Campos da Violência.** Escravos e Senhores na Capitania do Rio de Janeiro (1750-1808). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

MACHADO, Maria Helena P.T. **Crime e escravidão.** Trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas. 1830-1888. São Paulo: Brasiliense, 1987.

MARTINS, Marcos Lobato. **A crise dos negócios do diamante e as respostas dos homens de fortuna no Alto Jequitinhonha, décadas de 1870-1890.** Est. Econ., São Paulo, V. 38, N. 3, p. 611-638, julho-setembro. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/ee/a/mv33Z39Lqhy7ksPCykxGfXM/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15 mai. 2020.



MARTINS, Marcos Lobato. **A mineração de diamantes e a administração geral dos terrenos diamantinos**: Minas Gerais, décadas de 1830-1870. Revista de História, São Paulo. p. 129-163, 2012.

MARTINS, Marcos Lobato. **Breviário de Diamantina**: uma história do garimpo de diamantes nas Minas Gerais (século XIX). 1. ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2014.

MARTINS, Marcos Lobato. **Estruturas e conjunturas da mineração de diamantes no século XIX em Minas Gerais**. In: Grupo de Estudos e Pesquisa em História Econômica. Seminário de História Econômica da UNIFAL, 2013.

MARQUESE, Rafael de Bivar. **As desventuras de um conceito**: capitalismo histórico e a historiografia sobre a escravidão brasileira. Revista de Historia (USP), v. 169, p. 223-253, 2013.

MOTA, Isadora Moura. **Rebelião escrava nos sertões diamantinos**. Revista do Arquivo Público Mineiro, Dossiê, p.63-77, 2005.

PALERMO, Luis Claudio. **Disputas no campo da historiografia da escravidão brasileira**: perspectivas clássicas e debates atuais. Dimensões-Revista de História da UFES, v.39, p.324-347, 2017.

PIRES, Maria de Fátima Novaes. **O crime na cor**: escravos e forros no alto sertão da Bahia (1830-1888). São Paulo: Annablume/Fapesp, 2003. 250p.

QUEIROZ, Suely Robles Reis de. **Escravidão negra em debate**. In: Marcos César Freitas. (Org). Historiografia Brasileira em perspectiva. 6 ed. 2<sup>o</sup> reimpressão- São Paulo. Contexto, 2010.

REIS, João José; SILVA, Eduardo. **Negociação e conflito**: a resistência negra no Brasil escravista. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. 151p.

SARAIVA, Luiz Fernando. **O Império nas Minas Gerais**: Café e Poder na Zona da Mata mineira, 1853 – 1893. 2008. Tese (Doutorado em História) - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008. Disponível em: [https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/17218/Tese-2008\\_SARAIVA\\_Luiz\\_Fernando-S.pdf?sequence=1](https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/17218/Tese-2008_SARAIVA_Luiz_Fernando-S.pdf?sequence=1). Acesso em: 19 ago. 2020.

THOMPSON, Edward Palmer. **Tradicón, revuelta y consciencia de clase**: estudios sobre la crisis de la sociedad preindustrial. 3<sup>a</sup> ed. Barcelona: Editorial Crítica, S. A, 1989.

VELLASCO, Ivan de Andrade. **As seduções da ordem**: violência, criminalidade e administração da justiça. Minas Gerais, século 19. Bauru, SP: EDUSC, 2004.

Artigo recebido em 29/09/2020 e  
aprovado para publicação em 21/03/2022